

INSTRUCAO NORMATIVA nº 74-2007/PR

Revoga Instrução Normativa nº 60-2006/PR e altera dispositivo da Instrução Normativa nº 49-2005/PR, que dispõe sobre cobrança de contribuição de segurado dobrista.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais,
considerando a necessidade de atendimento ao disposto no art. 7º, parágrafo único, inc. IV, e art. 15, ambos da Lei nº 15.150, de 19 de abril de 2005, que tratam da contribuição dos segurados facultativos com contribuição em dobro,
considerando a necessidade de cumprimento da norma ISO 9001:2000, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Os dispositivos da Instrução Normativa nº 049-2005/PR, a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescida de mais um dispositivo:

“Art 1º

CLASSE	BASE DE CÁLCULO 2005	BASE DE CÁLCULO 2006
1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
2	R\$ 630,06	R\$ 630,06
3	R\$ 945,09	R\$ 945,09
4	R\$ 1.575,15	R\$ 1.575,15
5	R\$ 2.205,21	R\$ 2.205,21
6	R\$ 3.150,30	R\$ 3.150,30
7	R\$ 3.780,36	R\$ 3.780,36
8	R\$ 4.725,45	R\$ 4.725,45
9	R\$ 6.300,60	R\$ 6.300,60
10	R\$ 7.875,75	R\$ 7.875,75
11	R\$ 9.450,90	R\$ 9.450,90

.....
.....

§2º O valor da contribuição mínima não poderá ser inferior ao resultante da aplicação da alíquota de 18% (dezoito por cento) sobre o salário mínimo vigente.
.....

Art. 4º A tabela do valor de base de cálculo, de que trata o art. 1º desta instrução deve ser aplicada, a partir do mês de referência abril de 2006, devendo ser reajustada anualmente na mesma época e nos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.”

Art. 2º Após a entrada em vigor da Lei nº 15.150/05, os contribuintes poderão optar pela possibilidade de retroceder ou avançar de classe, sendo obrigatória a permanência na classe escolhida pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

Art 3º Fica revogado o art. 3º da Instrução Normativa nº 49-2005/PR, de 15 de setembro de 2005, e a Instrução Normativa nº 60-2006/PR, de 4 de maio de 2006, a partir da data de vigência desta instrução.

Art. 4º Esta instrução entra em vigência a partir de sua assinatura, retroagindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 17 dias do mês de abril de 2007.

Nelson Siqueira de Moraes
Presidente do IPASGO